

12.00.2019

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nos termos deste instrumento particular, as Partes abaixo definidas:

I) **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Avenida Ceci, nº 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Emissora");

e como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Emissora (doravante denominados "Debenturistas");

II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante denominado "Agente Fiduciário");

e, como coobrigada,

III) **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2 térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada "Aynil"); e

e, ainda, como garantidor,

IV) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.970.952/0001-30, neste ato devidamente representado por seu administrador PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 (doravante denominada "Garantidor"),

Emissora, Agente Fiduciário, Aynil e Garantidor doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

CONSIDERANDO QUE

- I. a Companhia celebrou com o Outorgante e a Aynil, em 17 de fevereiro de 2014, a Escritura ("Escritura") da 1ª Emissão Privada de Debêntures, em Três Séries Conversíveis e Permutáveis, Todas da Espécie com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A. ("Emissão"), por meio da qual foram emitidas, em 25 de fevereiro de 2014 ("Data de Emissão"), 200 (duzentas) debêntures conversíveis e permutáveis ("Debêntures"), no valor nominal unitário de R\$100.000,00 (cem mil reais), perfazendo o montante total da Emissão de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) ("Valor Total da Emissão"), a serem subscritas e integralizadas pelos Debenturistas;
- II. a Companhia aprovou, em 27 de fevereiro de 2014, proposta de prestação de serviços de Agente Fiduciário da Emissão ("Contrato de Agente Fiduciário"), por meio da qual o Agente Fiduciário se obrigou a representar os interesses da comunhão dos Debenturistas nos termos da Instrução CVM nº 28, conforme modificada;
- III. em 12 de março de 2014, a Assembléia Geral Extraordinária da Companhia aprovou a celebração deste 1º Aditivo à Escritura para prever, dentre outras alterações, a alteração do número da emissão para 4ª ao invés de 1ª, a inclusão do Agente Fiduciário e de seus deveres e atribuições, a inclusão do Banco Liquidante e Escriturador Mandatário e possibilidade de registro das debêntures na CETIP S.A. - Mercados Organizados para fins de custódia eletrônica e pagamento de eventos financeiros; e
- IV. as Partes resolveram ajustar as disposições da Escritura, sem, contudo, alterar os principais termos e condições da Emissão;

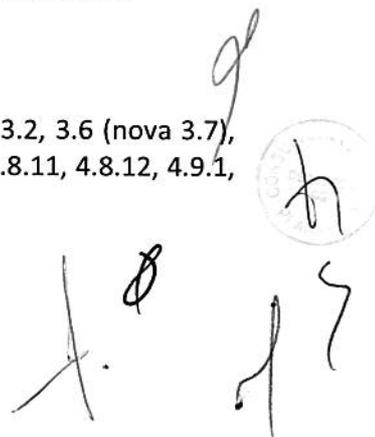
RESOLVEM as Partes, por meio deste instrumento, e na melhor forma de direito, firmar o 1º Aditivo à Escritura da 1ª Emissão Privada de Debêntures, em Três Séries, Conversíveis e Permutáveis, Todas da Espécie com Garantia Real que passará a ser denominada Escritura da 4ª Emissão Privada de Debêntures de Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis e Permutáveis, de Espécie com Garantia Real, da Mtel Tecnologia S.A. ("Aditivo"), nos seguintes termos:

1. DEFINIÇÕES

- 1.1. Os termos escritos com letras maiúsculas, quando aqui utilizados, terão o significado a eles atribuído na Escritura, salvo se de outra forma expressamente definidos neste Aditivo.

2. INCLUSÃO DE CLÁUSULAS E AJUSTES DE REDAÇÃO

- 2.1. As Partes concordam que as Cláusulas 1.1, 2, 2.2, 2.3, 2.4 (nova 2.5), 3.1, 3.2, 3.6 (nova 3.7), 3.7.3 (nova 3.8.3), 3.7.4 (nova 3.8.4), 4.3, 4.4, 4.6.1, 4.7, 4.8.1, 4.8.2, 4.8.3, 4.8.7, 4.8.11, 4.8.12, 4.9.1,

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and contains some illegible text. There are several handwritten marks, including what appears to be a large 'g' and some scribbles.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

4.11, 4.15, 4.17, 4.18, 4.19, 5.1.1 (nova 7.1.1), 5.3 (nova 7.3), 5.4 (nova 7.4), 6 (nova 8), 7.1 (nova 9.1) e 7.2 (nova 9.2) da Escritura passarão a vigorar, a partir desta data, com as redações abaixo transcritas; além disso, as Partes concordam em excluir a cláusula 4.2.2 e incluir na Escritura as novas Cláusulas 2.4, 3.6, 4.9.2, 4.9.3, 5 e 6, com as redações abaixo transcritas:

1.1. Autorização

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2014, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e a qual foi aditada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 12 de março de 2014.

2. DOS REQUISITOS

A 4ª emissão de debêntures de colocação privada objeto desta Escritura (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures") será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas de AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi registrada na JUCESP sob o nº 81.535/14-4, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

A ata da AGE datada de 12 de março 2014 que deliberou a celebração do 1º Aditivo à Escritura está em fase de registro na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditivos

A presente Escritura foi registrada na JUCESP sob o nº ED001358-4/000, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e eventuais aditamentos serão também inscritos e registrados na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das S.A.

2.4. Registro para Custódia e Pagamentos de Eventos Financeiros

2.4.1 As Debêntures bem como a Emissão serão registradas na CETIP para fins de custódia eletrônica e pagamentos de eventos financeiros, na CETIP S.A. – Mercados Organizados

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

("CETIP") sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada através da CETIP. As DEBÊNTURES não serão registradas para negociação secundária em mercados regulados de Valores Mobiliários.

2.5. Registro da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora

Considerando a alienação fiduciária de ações de emissão da Aynil de titularidade do Garantidor em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações assinado entre o Garantidor, a Aynil, a Emissora e o Agente Fiduciário em 12 de março de 2014 ("Contrato de Alienação Fiduciária"), a Aynil deverá registrar a alienação fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas.

3.1. Número da Emissão

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures de colocação privada da Emissora, sendo a da Emissora.

3.2. Valor Total da Emissão

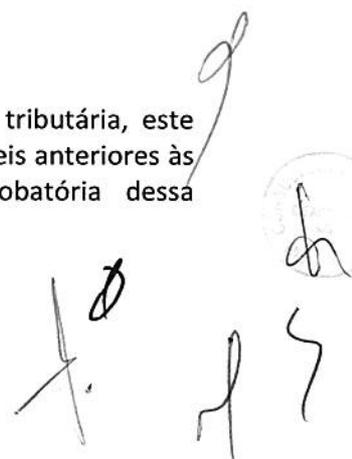
O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"), sendo (i) R\$13.000.000,00 (treze milhões de reais) relativos à 1ª (primeira) série; (ii) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais) relativos à 2ª (segunda) série; e (iii) R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) relativos à 3ª (terceira) série.

3.6. Banco Liquidante e Escriturador Mandatário

O banco liquidante da Emissão será o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 60.701.190/0001-04 ("Banco Liquidante"). O escriturador mandatário das Debêntures será a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.194.353/0001-64 ("Escriturador Mandatário").

3.7. Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores às datas previstas de pagamento das Debêntures, documentação comprobatória dessa



1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

3.8.3. As Ações Aynil em Garantia foram avaliadas pela Emissora segundo o critério de valor de mercado pelo valor total de R\$22.240.014,00 e correspondem a aproximadamente 111,20% (cento e onze por cento e vinte centésimos) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

3.8.4. Em caso de não conversão e permuta das Debêntures nos termos do item 4.8 abaixo resultando na amortização das Debêntures nos termos do item 4.11 abaixo, a Emissora deverá substituir a garantia ora estabelecida para uma outra garantia de natureza real, mediante aprovação dos debenturistas reunidos em assembleia.

4.3. Quantidade de Debêntures

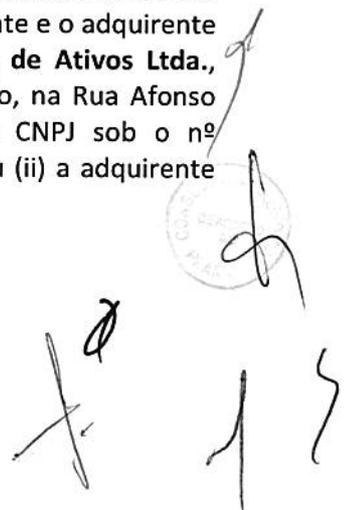
Serão emitidas 200 (duzentas) Debêntures, sendo (i) a 1ª (primeira) série composta de 130 (cento e trinta) Debêntures; (ii) a 2ª (segunda) série composta de 20 (vinte) Debêntures Conversíveis e Permutáveis; e (iii) a 3ª (terceira) série composta de 50 (cinquenta) Debêntures Conversíveis e Permutáveis.

4.4. Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures

4.4.1. As Debêntures da 1ª (primeira), 2ª (segunda) e 3ª (séries) séries serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas e certificados, e serão conversíveis em ações de emissão da Emissora ou permutáveis por ações de emissão da Aynil.

4.4.2. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato da conta de depósito emitido pelo Escriturador Mandatário, na qualidade de instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela CETIP, em nome do titular da Debênture ("Debenturistas" ou, individualmente, "Debenturista") quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP.

4.4.3. É expressamente vedada qualquer forma de negociação, alienação ou transferência das Debêntures pelos Debenturistas, exceto nas seguintes hipóteses: (i) o alienante e o adquirente das Debêntures em questão são ambos representados pela **Grau Gestão de Ativos Ltda.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Afonso Braz, 579, 3º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04511-001, inscrita no CNPJ sob o nº 07.252.227/0001-73 ("Grau") e integrante da carteira de ativos da Grau; ou (ii) a adquirente

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and contains the text 'CETIP' and 'DEBENTURAS'. There are several handwritten marks, including a large 'X' and some scribbles.

das Debêntures é a própria Emissora; ou (iii) integralização de quotas de fundo de investimento em participações com a utilização das debêntures pelos Debenturistas.

4.6.1. As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido de juros remuneratórios apurados conforme cláusula 4.9.1.

4.7. Prazo de Vigência e Data de Vencimento

As Debêntures, independente da série, terão prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses contados da Data de Emissão, de forma que, para todos os efeitos legais, da data de vencimentos das Debêntures, será dia 25 de Fevereiro de 2018 ("Data de Vencimento"), data que a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures que ainda estejam em circulação o saldo Valor Nominal atualizado, acrescido da Remuneração devidas nos termos da Escritura.

4.8. Conversibilidade e Permutabilidade

4.8.1. As Debêntures Conversíveis e Permutáveis serão simultaneamente (i) conversíveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Emissora ("Ações MTEL"), nos termos do artigo 57 da Lei das Sociedades por Ações e desta Cláusula 4.8; e (ii) permutáveis em ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, de emissão da Aynil ("Ações Aynil"), nos termos desta Cláusula 4.8. As Ações MTEL e Ações Aynil deverão ter as mesmas características das ações atualmente emitidas pela MTEL e Aynil.

4.8.2. As Debêntures Conversíveis e Permutáveis, à opção dos Debenturistas, poderão ser, simultaneamente, convertidas em Ações MTEL e permutáveis por Ações Aynil, a qualquer momento até o 5º (quinto) Dia Útil que anteceder o primeiro dia do 24º (vigésimo quarto) mês contado da Data de Emissão ("Período de Conversão e Permuta"). A conversão e a permuta simultâneas poderão se referir a parte ou à totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis de titularidade do respectivo Debenturista. Em caso de não conversão e permuta, aplicar-se-ão os termos do item 4.11.

4.8.3. As Debêntures Conversíveis e Permutáveis serão simultaneamente: (i) convertidas em Ações MTEL que representem, com base na perspectiva de rentabilidade futura da Emissora, até 9,7403% (nove vírgula sete quatro zero três por cento) do capital social da Emissora; e (ii) permutadas por Ações Aynil que representem, com base na perspectiva de rentabilidade futura da Aynil, até 9,7403% (nove vírgula sete quatro zero três por cento por cento) do capital social da Aynil, de acordo com as tabelas dos itens 4.8.11 e 4.8.12.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and contains some illegible text. There are several distinct signatures in black ink.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

4.8.7. A solicitação de conversão e permuta das Debêntures Conversíveis e Permutáveis constituirá manifestação de vontade irrevogável e irretroatável, por parte do Debenturista, para que sejam emitidas ações da Emissora em seu nome e para que sejam permutadas por ações da Aynil. Para as debentures custodiadas na CETIP a conversão ou a permuta das Debêntures deverá ser realizada conforme os procedimentos operacionais da CETIP.

4.8.11. A composição do capital social da Emissora, na Data da Emissão e após a conversão das Debêntures Conversíveis e Permutáveis em Ações MTEL (na hipótese de conversão da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis desta Emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Emissora), encontra-se descrita no quadro abaixo:

1ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	5.200.000	2.080.851	79.333.380	31.746.338	93,4454% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		6,5546% DEBENTURISTAS

2ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	800.000	320.131	74.933.380	29.985.618	98,9324% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		1,0676% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	6.000.000	2.400.982	80.133.380	32.066.469	92,5125% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		7,4875% DEBENTURISTAS

3ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	2.000.000	800.327	76.133.380	30.465.814	97,3730% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		2,6270% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	8.000.000	3.201.310	82.133.380	32.866.797	90,2597% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		9,7403% DEBENTURISTAS

4.8.12. A composição do capital social da Aynil, na Data da Emissão e após a permuta das Debêntures em Ações Aynil (na hipótese de permuta da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis desta Emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Aynil), encontra-se descrita no quadro abaixo:

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

1ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	7.800.000	1.809.436	119.000.070	27.605.512	93,4454% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		6,5546% DEBENTURISTAS

2ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	1.200.000	278.375	112.400.070	26.074.451	98,9324% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		1,0676% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	9.000.000	2.087.811	120.200.070	27.883.887	92,5125% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		7,4875% DEBENTURISTAS

3ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	3.000.000	695.937	114.200.070	26.492.013	97,3730% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		2,6270% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	12.000.000	2.783.747	123.200.070	28.579.823	90,2597% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		9,7403% DEBENTURISTAS

4.9. Remuneração

4.9.1. Em caso de não conversão e permuta das Debêntures nos termos do item 4.8 acima até o dia 25 de fevereiro de 2016, será devido pela Emissora juros remuneratórios correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, extra grupo (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) sobre o valor Nominal Unitário das debentures desde a Data de Emissão até 25 de fevereiro de 2016, sendo os juros incorporados ao Valor Nominal Unitário em 25 de fevereiro de 2016, calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

VNe – Saldo do Valor Nominal Unitário, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo Fator DI e Fator Spread, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorJuros} = \text{FatorDI} \times \text{FatorSpread}$$

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da Data de Emissão, inclusive, até data de cálculo ou data de incorporação de juros, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k – Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até “n”.

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas no período, sendo “n” um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread – sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorSpread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread – igual a 2,5000

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with a signature inside. There are several other handwritten marks and signatures around it.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

n – número de dias úteis entre a Data de Emissão, data de incorporação ou pagamento de juros, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $[1 + (TDI_k)]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. A partir de 25 de fevereiro de 2016, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ajustado nos termos da Cláusula 4.9.1, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada “Taxa DI over extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“Taxa DI”), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, a partir de 25 de fevereiro de 2016 até a respectiva data de pagamento, observando-se o mesmo cronograma de amortizações descrito no item 4.11) (“Remuneração”), de acordo com a fórmula abaixo.

4.9.3. A amortização das Debêntures devidamente ajustado pela Remuneração das cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 acima deverão observar os termos da Cláusula 4.11.

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

“J” corresponde ao Valor da Remuneração, devida nos termos do item 4.9.1 acima, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

“VNe” corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (conforme definição abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

“FatorDI” corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde:

“k” corresponde ao número de ordem das Taxas DI-Over, sendo “k” um número inteiro;

“n” corresponde ao número total de Taxas DI-Over consideradas em cada período de capitalização, sendo “n” um número inteiro;

“p” corresponde ao percentual a ser aplicado sobre a Taxa DI, informado com 2 (duas) casas decimais, correspondente a 150,00 (cento e cinquenta inteiros);

“TDI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$\text{TDI}_k = \left(\frac{\text{DI}_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

“DI_k” corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Observações:

1) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(\text{TDI}_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Handwritten signatures and a circular stamp are present in the bottom right corner of the page. The stamp is partially obscured by the signatures.

- 2) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ sendo que, a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.
- 3) Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.
- 4) As Taxas DI deverão ser utilizadas considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

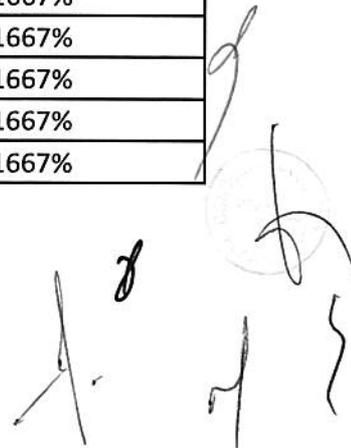
4.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, serão pagas por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures.

4.11. Amortização

O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures acima definido e corrigido nos termos da Cláusula 4.9 será amortizado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas a sendo ao primeiro pagamento realizado em 05/03/2016 (“Datas de Amortização”), conforme ilustrado no cronograma abaixo:

Datas de Amortização e Juros	Percentual do Valor Nominal no 24º Mês	Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal no 24º Mês
05/03/2016	4,1667%	05/03/2017	4,1667%
05/04/2016	4,1667%	05/04/2017	4,1667%
05/05/2016	4,1667%	05/05/2017	4,1667%
05/06/2016	4,167%	05/06/2017	4,1667%
05/07/2016	4,167%	05/07/2017	4,1667%
05/08/2016	4,167%	05/08/2017	4,1667%
05/09/2016	4,167%	05/09/2017	4,1667%
05/10/2016	4,167%	05/10/2017	4,1667%
05/11/2016	4,167%	05/11/2017	4,1667%
05/12/2016	4,167%	05/12/2017	4,1667%



Datas de Amortização e Juros	Percentual do Valor Nominal no 24º Mês	Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal no 24º Mês
05/01/2017	4,167%	05/01/2018	4,1667%
05/02/2017	4,167%	25/02/2018	Saldo%

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”), deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro-rata temporis*, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento das Debêntures (“Evento de Inadimplemento”):

[...]

(ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura e ao Contrato de Alienação Fiduciária, não sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;

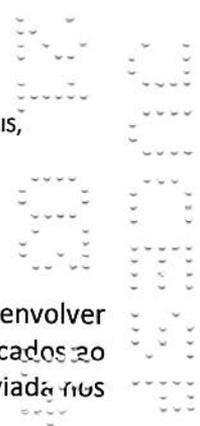
[...]

(x) transformação da Emissora ou da Aynil em sociedade limitada. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos Debenturistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelo Agente Fiduciário.

4.17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados declarados nacionais.





4.18. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e que decorram de exigência legal, deverão ser comunicados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis por meio de notificação escrita a ser enviada nos termos desta Escritura.

4.19. Aditamento

Quaisquer aditamentos a esta Escritura, previamente aprovados pela AGD, deverão ser firmados pela Emissora, pela Aynil, pelo Garantidor e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações Adicionais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas.

5.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até: (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP; (iii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos; e (iv) 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou recebimento, conforme o caso, de informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento.

5.1.2. Contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, o Escriturador Mandatário e a CETIP.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005,

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei, que:

6.2.1. não possui qualquer impedimento legal, conforme art. 66, §§1º e 3º, da Lei das S.A., e o art. 10 da Instrução CVM nº 28/83, e alterações posteriores, para exercer a função que lhe é conferida;

6.2.2. está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;

6.2.3. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

6.2.4. aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;

6.2.5. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;

6.2.6. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

6.2.7. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;

6.2.8. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;

6.2.9. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e

6.2.10. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, com base nos documentos apresentados pela Emissora e pelo Garantidor.



6.2.11. verificará o registro da alienação fiduciária em garantia,, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e nos prazos estabelecidos nesta Escritura.

6.2.12. em relação à suficiência da garantia representada pela Alienação Fiduciária das Ações Aynil em Garantia, verificou que, conforme avaliação pelo valor de mercado elaborada e apresentada pela Emissora, a garantia equivale a 111% (cento e onze por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.

6.2.13. atua como agente fiduciário da 3ª emissão de debêntures simples, em duas séries, com garantia real, para distribuição pública, da Emissora, no valor de R\$ 15.000.000,00, sendo a garantia representada pela alienação fiduciária de 20% das ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, com data de vencimento em 16 de outubro de 2015. O principal será pago em 20 parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir de 16/03/2014 assim como a remuneração equivalente a 150% da variação acumulada das Taxas DI.

6.3. Substituição

6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

6.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.

6.3.3. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.

6.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and contains the text 'MTEL TECNOLOGIA S.A.' and '16/03/2014'. There are two distinct signatures in black ink.

sua efetiva substituição a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada pro-rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.

6.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

6.4. Deveres

Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

6.4.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.4.2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;

6.4.3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;

6.4.4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;

6.4.5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;

6.4.6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;

6.4.7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and appears to be a company or institutional seal. There are several distinct handwritten marks, including what looks like a large 'S' or 'J' and other scribbles.

6.4.8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;

6.4.9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;

6.4.10. solicitar, de forma fundamentada e com base em dispositivo legal, auditoria extraordinária na Emissora;

6.4.11. convocar, quando necessário, AGDs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S.A. e desta Escritura;

6.4.12. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

6.4.13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do art. 68, §1º, alínea "b", da Lei das S.A.;

6.4.14. disponibilizar o relatório de que trata o item acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

a) na sede da Emissora; e

b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado.

6.4.15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriurador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriurador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

6.4.16. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, de acordo com o previsto nesta Escritura;

6.4.17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular with a star in the center and text around the perimeter. There are several handwritten signatures in black ink, some overlapping the stamp.

6.4.19. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas;

6.4.20. acompanhar a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e

6.4.21. calcular, em conjunto com a Emissora a Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.

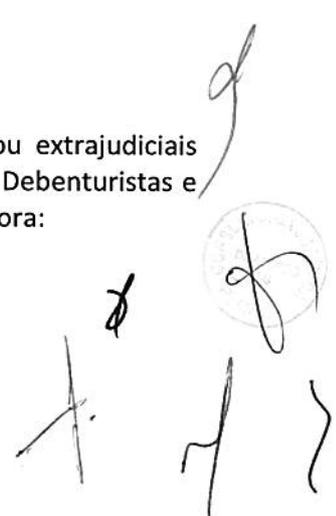
6.4.22. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as atribuições que lhe são outorgadas pela regulamentação aplicável e as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas.

6.4.23. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e da Aynil, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

6.4.24. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.5. Atribuições Específicas

6.5.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular and contains some illegible text. There are several handwritten marks, including a large 'd' at the top right, a signature in the middle right, and several other marks at the bottom right.

- a) declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
- b) tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- c) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

6.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do item acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures,

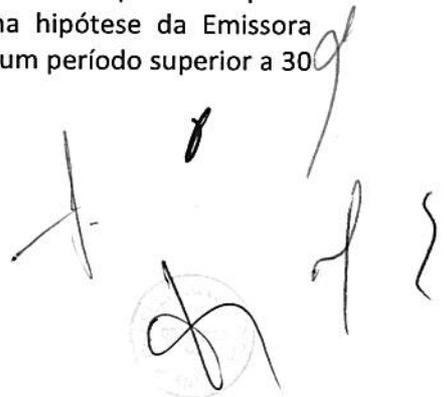
6.6. Remuneração do Agente Fiduciário

6.6.1. A título de honorários pelos serviços previstos na presente Escritura, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures.

6.6.2. Os valores descritos acima serão acrescidos dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

6.6.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada na fatura encaminhada à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.

6.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciais nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30



(trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

6.6.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado pelo IPCA, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

6.6.6. As parcelas citadas no item 6.6.1 supra serão reajustadas a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.

6.6.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.

6.6.8. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere este item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

6.6.9. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

7.1.1. Com base no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A. e exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, a AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures de cada uma das séries.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by the signatures. There are several distinct signatures in black ink, some appearing to be initials or names.

7.3. Mesa diretora

A presidência da AGD da respectiva série caberá ao Debenturista ou seu representante presente na referida assembleia e escolhido pela maioria, devendo o outro assento da mesa diretora da AGD ser ocupado por algum membro da administração da Emissora.

O Agente Fiduciário deverá comparecer às assembleias gerais de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

7.4. Quórum de Deliberação

Nas deliberações da AGD de cada uma das séries, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelos quoruns expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, as alterações nas características e condições das Debêntures e/ou da Emissão deverão ser aprovadas por Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures de cada uma das séries em Circulação.

8. DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA, DA AYNIL E DO GARANTIDOR

A Emissora, a Aynil e o Garantidor declaram e garantem aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que: [...]

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

9.1.4. Agente Fiduciário::

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar

CEP 20050-005 – Rio de Janeiro/RJ

At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira

Tel.: (21) 2507-1949

Fax: (21) 2507-1773

E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br rinaldo@simplificpavarini.com.br

9.1.5. Banco Liquidante e Agente Escriturador:

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and contains the text 'Simplific Pavarini'.

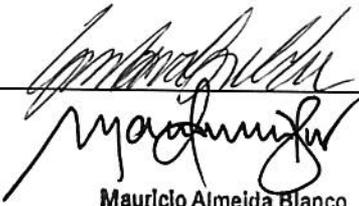
1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento em 6 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 12 de março de 2014.

MTEL TECNOLOGIA S.A.

Nome:
Cargo:


Maurício Almeida Blanco
Presidente

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:
Cargo:


CONSTANTINO P. RAMADAS
CPF: 574.499.108-53

SERVIÇO NOTARIAL
24h

Nome:
Cargo:


Marcus Venicius B. da Rocha
CPF: 961.101.807-00

Nome:
Cargo:

Carlos Alberto Eacha
CPF: 606.744.587-53

AYNIL SOLUÇÕES S.A.

Nome:
Cargo:

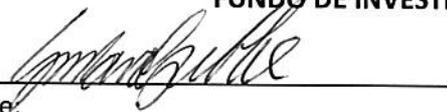

Maurício Almeida Blanco
Presidente

Nome:
Cargo:

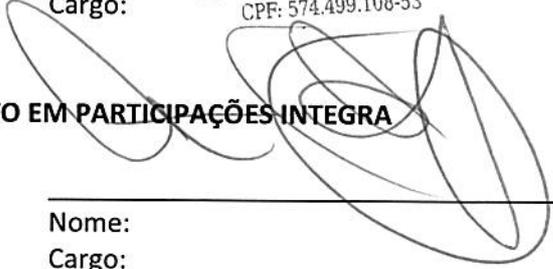

CONSTANTINO P. RAMADAS
CPF: 574.499.108-53

FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL

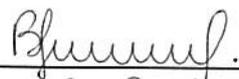
Nome:
Cargo:



Nome:
Cargo:



Testemunhas


Nome: Beatriz A. Martanhar
RG: 39.595.718-7 SSP/SP
CPF: 413.777.988-01


Nome: DIEGO CARNEIRO MESA
RG: 30.244.119 SSP/SP
CPF: 297.886.318-86

Página 25 de 57
CM&G - 7227v1



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SÃO PAULO

DEBÊNTURE
CERTIFICO O REGISTRO
SOB O NÚMERO GISELA SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

ED001358-4/001



ANEXO A – CONSOLIDAÇÃO DA ESCRITURA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA QUARTA EMISSÃO DE DEBÊNTURES DE COLOCAÇÃO PRIVADA, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS, DE ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Pelo presente instrumento particular,

- I) **MTEL TECNOLOGIA S.A.**, sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Avenida Ceci, nº 286, piso 1-2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, cidade de Barueri, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 71.738.132/0001-63, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) sob o NIRE 35.300.394.534, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada “Emissora”);

e como agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª emissão de debêntures da Emissora (doravante denominados “Debenturistas”):

- II) **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50, neste ato representado na forma de seu contrato social (doravante denominado “Agente Fiduciário”);

e, como coobrigada,

- III) **AYNIL SOLUÇÕES S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2 térreo, Centro Empresarial Tamboré, CEP 06460-120, inscrita no CNPJ sob o nº 05.280.162/0001-44, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (doravante denominada “Aynil”); e

e, ainda, como garantidor,

- IV) **FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES INTEGRAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 17.970.952/0001-30, neste ato devidamente representado por seu administrador PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob o nº 00.806.535/0001-54 (doravante denominada “Garantidor”),

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is circular and contains the letters 'CM' in a stylized font. There are several handwritten signatures around it, including one that looks like 'F.' and another that looks like 'M.'.

Emissora, Agente Fiduciário, Aynil e Garantidor doravante conjuntamente denominados "Partes" e, individualmente, "Parte";

vêm, na melhor forma de direito, celebrar a presente Escritura da Quarta Emissão de Debêntures com Colocação Privada, em Três Séries, Conversíveis e Permutáveis, de Espécie com Garantia Real, da MTEL Tecnologia S.A. ("Escritura"), que será regida pelos seguintes termos e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Autorização

A presente Escritura é celebrada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 17 de fevereiro de 2014, na qual foram deliberadas as condições da Emissão, nos termos do art. 59 da Lei nº 6.404/76 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), e a qual foi aditada com base na deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas da Emissora, realizada em 12 de março de 2014.

1.2. Poderes delegados à Diretoria

Foram delegados pela AGE à Diretoria da Emissora poderes para (i) tomar todas as providências necessárias à implementação da Emissão de Debêntures autorizada pela AGE; e (ii) praticar todos os demais atos e providências necessários à formalização das deliberações da AGE, inclusive os poderes para firmar ou aditar esta Escritura, contratos e outros instrumentos relativos à Emissão.

2. DOS REQUISITOS

A 4ª emissão de debêntures de colocação privada objeto desta Escritura (respectivamente, "Emissão" e "Debêntures") será feita com a observância dos seguintes requisitos:

2.1. Inexigibilidade de Registro

A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") ou perante a Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA ou qualquer outra autoridade, uma vez que as Debêntures emitidas nos termos da presente Escritura serão objeto de colocação privada, sem qualquer esforço de venda perante Investidores ou qualquer forma de negociação no mercado de valores mobiliários.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature.

2.2. Arquivamento na Junta Comercial do Estado de São Paulo e Publicação das Atas de AGE

A ata da AGE que deliberou a Emissão foi registrada na JUCESP sob o nº 81.535/14-4, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

A ata da AGE que deliberou a celebração do 1º Aditivo à Escritura está em fase de registro na JUCESP e será publicada (i) no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOESP e (ii) no jornal Diário de Comércio, conforme exigido pela Lei das S.A.

2.3. Inscrição desta Escritura de Emissão e Aditivos

A presente Escritura foi registrada na JUCESP sob o nº ED001358-4/000, em sessão de 24 de fevereiro de 2014, e eventuais aditamentos serão também inscritos e registrados na JUCESP, de acordo com o art. 62, inciso II, da Lei das S.A.

2.4. Registro para Custódia Eletrônica

2.4.1. As Debêntures bem como a Emissão serão registradas na CETIP para fins de custódia eletrônica e pagamentos de eventos financeiros, na CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”) sendo a liquidação financeira e a custódia eletrônica realizada através da CETIP. As DEBÊNTURES não serão registradas para negociação secundária em mercados regulados de Valores Mobiliários.

2.5. Registro da Alienação Fiduciária de Ações no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora

Considerando a alienação fiduciária de ações de emissão da Aynil de titularidade do Garantidor em garantia ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura, de acordo com o disposto no Contrato de Alienação Fiduciária de Ações assinado entre o Garantidor, a Aynil, a Emissora e o Agente Fiduciário em 12 de março de 2014 (“Contrato de Alienação Fiduciária”), a Aynil deverá registrar a alienação fiduciária em seu Livro de Registro de Ações Nominativas.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Número da Emissão

A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures de colocação privada da Emissora, sendo a da Emissora.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and appears to be from the JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo). There are several signatures in black ink, some of which are quite stylized and overlapping.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

1ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	5.200.000	2.080.851	79.333.380	31.746.338	93,4454% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		6,5546% DEBENTURISTAS

2ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	800.000	320.131	74.933.380	29.985.618	98,9324% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		1,0676% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	6.000.000	2.400.982	80.133.380	32.066.469	92,5125% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		7,4875% DEBENTURISTAS

3ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	2.000.000	800.327	76.133.380	30.465.814	97,3730% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		2,6270% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES CONVERSÍVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
74.133.380	29.665.487	8.000.000	3.201.310	82.133.380	32.866.797	90,2597% ACIONISTAS
	2,49897735			2,49897735		9,7403% DEBENTURISTAS

4.8.12. A composição do capital social da Aynil, na Data da Emissão e após a permuta das Debêntures em Ações Aynil (na hipótese de permuta da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis desta Emissão, e desconsiderando-se eventuais novos aumentos de capital da Aynil), encontra-se descrita no quadro abaixo:

1ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	7.800.000	1.809.436	119.000.070	27.605.512	93,4454% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		6,5546% DEBENTURISTAS

2ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	1.200.000	278.375	112.400.070	26.074.451	98,9324% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		1,0676% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	9.000.000	2.087.811	120.200.070	27.883.887	92,5125% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		7,4875% DEBENTURISTAS

3ª Série

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	3.000.000	695.937	114.200.070	26.492.013	97,3730% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		2,6270% DEBENTURISTAS

Acumulado

SITUAÇÃO ATUAL		DEBÊNTURES PERMUTÁVEIS		TOTAL C/ DEBÊNTURES		% NO CAPITAL
Valor Mercado R\$	Nº Ações	Valor R\$	Nº Ações	Valor Após Conversão	Nº Ações	
111.200.070	25.796.076	12.000.000	2.783.747	123.200.070	28.579.823	90,2597% ACIONISTAS
	4,31073587			4,310736		9,7403% DEBENTURISTAS

4.8.13. Todos os Debenturistas que converterem e/ou permutarem suas Debêntures Conversíveis e Permutáveis em Ações MTEL e em Ações Aynil irão celebrar acordos de acionistas respectivamente da Emissora e da Aynil, com os atuais acionistas da Emissora e da Aynil, os quais irão estabelecer, entre outros direitos e obrigações:

- (i) o direito de primeira oferta (*right of first offer*) dos Debenturistas em casos de alienação, pelos Investidores, de ações ou títulos conversíveis em ações de emissão da Emissora ou da Aynil, ou que dêem direito à respectiva subscrição a qualquer terceiro;
- (ii) o direito de venda conjunta (*tag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle da Emissora ou da Aynil, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores;
- (iii) a obrigação de venda conjunta (*drag along*) dos Debenturistas em caso de alienação de controle da Emissora ou da Aynil, nas mesmas condições oferecidas aos respectivos controladores e desde que observado determinado preço mínimo por ação; e
- (iv) todos os demais direitos garantidos aos acionistas minoritários pela Lei de Sociedade por Ações.

4.8.14. Caso a Emissora e/ou a Garantidora receba uma oferta vinculante ("Oferta Vinculante") para a transferência do controle, direto ou indireto, da Emissora e/ou da Aynil, tendo "Controle" a definição prevista no artigo 116 da Lei das S.A. ("Evento de Liquidez"), a Emissora deverá notificar os Debenturistas no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Oferta Vinculante pela Emissora informando todas as características da Oferta Vinculante ("Notificação de Evento de Liquidez").

4.8.14.1. Uma vez recebida a Notificação de Evento de Liquidez, os Debenturistas terão um prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do recebimento da Notificação de Evento de Liquidez para informar se, (i) caso o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez seja no Período de Conversão e Permuta e condicionada à concretização do Evento de Liquidez, pretendem realizar a conversão e a permuta de parte ou da totalidade das Debêntures Conversíveis e Permutáveis de titularidade do respectivo Debenturista, nos termos previstos neste item 4.8; ou (ii) caso o recebimento da Notificação de Evento de Liquidez seja após o Período de Conversão e Permuta, pretendem solicitar a amortização das Debêntures nos termos do item 4.11 abaixo, mediante o envio de notificação ao Garantidor, com

cópia para a Emissora e para a Aynil. O não envio da Notificação de Evento de Liquidez pelos Debenturistas implicará na renúncia ao direito de realizar a conversão e a permuta em questão antes do início do Período de Conversão e Permuta ou da amortização das Debêntures se após o Período de Conversão e Permuta.

4.8.14.2. Caso o Evento de Liquidez não se concretize no prazo previsto no item 4.8.14.1 acima e os Debenturistas tenham enviado a Notificação de Evento de Liquidez, o exercício do direito de realizar a conversão e a permuta antes do início do Período de Conversão e Permuta deixará de operar qualquer efeito de fato e de direito, aplicando-se novamente o previsto neste item 4.8.14 na hipótese de ocorrência de um novo Evento de Liquidez.

4.9. Remuneração

4.9.1. Em caso de não conversão e permuta das Debêntures nos termos do item 4.8 acima até o dia 25 de fevereiro de 2016, será devido pela Emissora juros remuneratórios correspondente a 100% da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra grupo* (“Taxas DI”), calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, acrescida exponencialmente a uma sobretaxa 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) sobre o valor Nominal Unitário das debentures desde 25 de fevereiro de 2014 até 25 de fevereiro de 2016, sendo os juros incorporados ao Valor Nominal Unitário em 25 de fevereiro de 2016, sendo os juros remuneratórios calculados de acordo com a fórmula a seguir:

$$J = VNe \times (FatorJuros - 1)$$

onde:

J - Valor dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos no final de cada Período de Capitalização.

VNe - Valor nominal de emissão, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros – fator de juros composto pelo *Fator DI* e *Fator Spread*, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorJuros = FatorDI \times FatorSpread$$

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

onde:

Fator DI - produtório das Taxas DI-Over, da Data de Emissão, inclusive, até data de cálculo ou data de incorporação de juros, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

k - Número de ordem dos fatores da Taxa DI-Over, variando de 1 (um) até "n".

n - Número total de Taxas DI-Over, consideradas no período, sendo "n" um número inteiro.

TDI_k - Taxa DI-Over de ordem k , expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} -$$

onde:

DI_k - Taxa DI-Over, de ordem k , divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) dia útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Fator Spread - sobretaxa de juros fixos, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left\{ \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right] \right\}$$

spread - igual a 2,5000

n - número de dias úteis entre a Data de Emissão e a data de cálculo, sendo "n" um número inteiro.

O fator resultante da expressão $[1 + (TDI_k)]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $[1 + (TDI_k)]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

O fator resultante da expressão (FatorDI x FatorSpread) é considerado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento.

4.9.2. A partir de 25 de fevereiro de 2016, sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures ajustado nos termos da Cláusula 4.9.1, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 150% (cento e cinquenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de 1 (um) dia, denominada "Taxa DI over extra grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("Taxa DI"), no informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, a partir de 25 de fevereiro de 2016 até a respectiva data de pagamento, observando-se o mesmo cronograma de amortizações descrito no item 0 ("Remuneração"), de acordo com a fórmula abaixo.

4.9.3. A amortização das Debêntures devidamente ajustado pela Remuneração das cláusulas 4.9.1 e 4.9.2 acima deverão observar os termos da Cláusula 4.11.

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

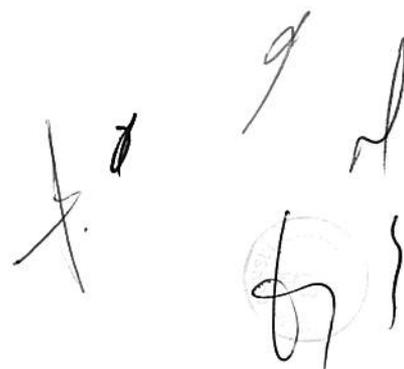
"J" corresponde ao Valor da Remuneração, devida nos termos do item 4.9.1 acima, calculada com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

"VNe" corresponde ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso (conforme definição abaixo), informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

"FatorDI" corresponde ao produtório das Taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado a partir da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator DI = \prod_{k=1}^n \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

- 4.9.4. Farão jus à Remuneração aqueles que sejam titulares de Debêntures em Circulação ao final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Pagamento da Remuneração.
- 4.9.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora previstas nesta Escritura não houver divulgação da Taxa DI pela CETIP, será aplicada, em sua substituição, na apuração de TDI_k , a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações tanto pela Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.
- 4.9.6. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, na impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI, ou determinação judicial, a Taxa DI deverá ser substituída pela (i) taxa substituta determinada legalmente para tanto; ou (ii) em sua falta, pela taxa que for adotada pela CETIP como substituta da Taxa DI; ou (iii) em sua falta o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos contados da data de término do prazo de 10 (dez) dias consecutivos ou da data de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (no modo e prazos estipulados na Cláusula Sétima desta Escritura e no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A.), para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser aplicado, observada a regulamentação aplicável. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração das Debêntures, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura, será utilizado, para apuração de " TDI_k ", o percentual correspondente à última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de remuneração para as Debêntures.
- 4.9.7. Na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas prevista no item 4.9.6. acima ou, se instalada, não houver acordo sobre a nova Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas titulares de Debêntures representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Taxa DI deverá ser substituída pela taxa de juros média ponderada pelo volume das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, apurados pelo Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.
- 4.9.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada a partir da respectiva data de validade será utilizada para o cálculo da Remuneração das Debêntures.



4.10. Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados no mesmo dia de seu vencimento utilizando-se os procedimentos adotados pela CETIP. As Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP, serão pagas por meio da instituição responsável pela escrituração das Debêntures.

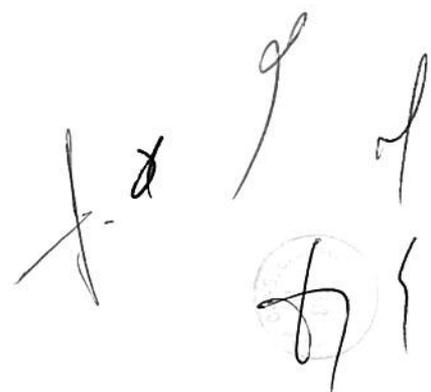
4.11. Amortização

Os Valores Nominais Unitários das Debêntures ajustadas de acordo com a Remuneração da Cláusula 4.9 acima serão amortizados em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas a partir do 25º (vigésimo quinto) mês contado da Data de Emissão, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia do 25º (vigésimo quinto) mês e assim sucessivamente ("Datas de Amortização"), conforme ilustrado no cronograma abaixo:

Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal no 24º Mês	Datas de Amortização	Percentual do Valor Nominal no 24º Mês
05/03/2016	4,1667%	05/03/2017	4,16667%
05/04/2016	4,1667%	05/04/2017	4,16667%
05/05/2016	4,1667%	05/05/2017	4,16667%
05/06/2016	4,1667%	05/06/2017	4,1667%
05/07/2016	4,1667%	05/07/2017	4,1667%
05/08/2016	4,1667%	05/08/2017	4,1667%
05/09/2016	4,1667%	05/09/2017	4,1667%
05/10/2016	4,1667%	05/10/2017	4,1667%
05/11/2016	4,1667%	05/11/2017	4,1667%
05/12/2016	4,1667%	05/12/2017	4,1667%
05/01/2017	4,1667%	05/01/2018	4,1667%
05/02/2017	4,1667%	25/02/2018	Saldo%

4.12. Repactuação

Não haverá repactuação programada das Debêntures.



4.13. Resgate Antecipado

Não haverá resgate antecipado das Debêntures.

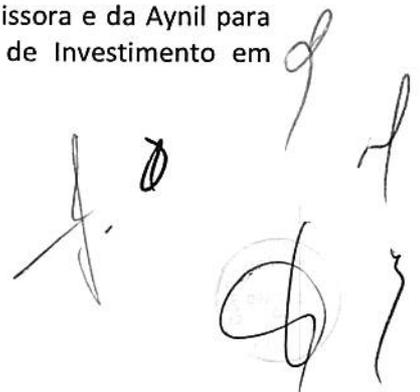
4.14. Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, observado o disposto no §2º do art. 55 da Lei das S.A., adquirir as Debêntures desde que por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculado *pro-rata temporis*.

4.15. Vencimento Antecipado

4.15.1. Na ocorrência de qualquer dos eventos listados abaixo, o Agente Fiduciário, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações constantes desta Escritura e exigir da Emissora o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro-rata temporis*, desde a Data de Emissão ou desde a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento das Debêntures ("Evento de Inadimplemento"):

- (i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas não sanada em 30 (trinta) Dias Úteis contados da data da inadimplência;
- (ii) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária relacionada a esta Escritura e ao Contrato de Alienação Fiduciária, não sanada no prazo de 45 (quarenta e cinco) Dias Úteis do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito do Agente Fiduciário informando sobre o descumprimento;
- (iii) liquidação, dissolução ou extinção da Emissora ou da Aynil;
- (iv) decretação de falência da Emissora ou da Aynil ou pedido de autofalência;
- (v) requerimento de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora ou da Aynil;
- (vi) transferência do controle societário da Emissora ou da Aynil para um terceiro, exceto (a) se respeitado o mecanismo previsto no item 4.8.14 acima e (b) a transferência da participação dos atuais acionistas da Emissora e da Aynil para uma sociedade de participações (holding), um Fundo de Investimento em



Participações (FIP) ou qualquer outro fundo tendo os atuais controladores como controladores de tais fundos;

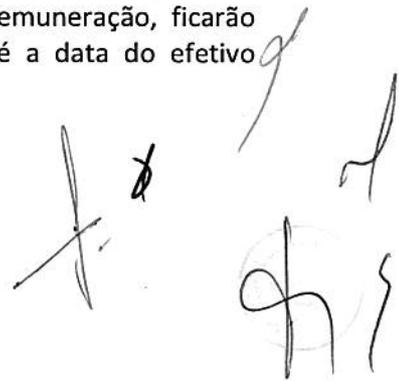
- (vii) protesto de títulos emitidos pela Emissora em valor superior a (a) R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), considerados individualmente; ou (b) R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), considerados conjuntamente, salvo se a Emissora comprovar, por meio de prova documental, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da ciência do referido protesto que (a) o protesto foi realizado por terceiros de má-fé; (b) o protesto foi elidido no prazo legal; (c) o protesto foi cancelado; ou (d) foram prestadas e aceitas pelo Poder Judiciário garantias em juízo;
- (viii) mudança do objeto social da Emissora e da Aynil sem a anuência dos Debenturistas
- (ix) criação de ações preferenciais ou modificação das vantagens das existentes, em prejuízo das ações em que são conversíveis ou permutáveis as Debêntures ou sem a anuência dos Debenturistas; e
- (x) transformação da Emissora ou da Aynil em sociedade limitada. Na hipótese de declaração de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora deverá proceder ao pagamento aos Debenturistas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias contados do recebimento, pela Emissora, de notificação de vencimento antecipado encaminhado pelo Agente Fiduciário.

4.15.2. A declaração de vencimento antecipado das Debêntures dependerá de prévia deliberação, em sede de Assembleia de Debenturista (“AGD”) convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) Dias Úteis, de Debenturistas que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos Debenturistas de cada série em circulação.

4.15.3. Em caso de declaração do vencimento antecipado das Debêntures pelos Debenturistas, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento integral do saldo devedor do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida *pro-rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data do efetivo pagamento das Debêntures.

4.16. Multa e Juros Moratórios

Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão sujeitos a (i) juros de mora calculados desde a data do inadimplemento até a data do efetivo



pagamento, pela taxa de 1% (um por cento) ao mês sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; e (ii) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago.

4.17. Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o primeiro Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com feriado declarado nacional, sábado ou domingo, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Portanto, para os demais fins desta Escritura de Emissão, "Dia Útil" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriados declarados nacionais.

4.18. Publicidade

Todos os atos e decisões decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas e que decorram de exigência legal, deverão ser comunicados ao Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis por meio de notificação escrita a ser enviada nos termos desta Escritura.

4.19. Aditamento

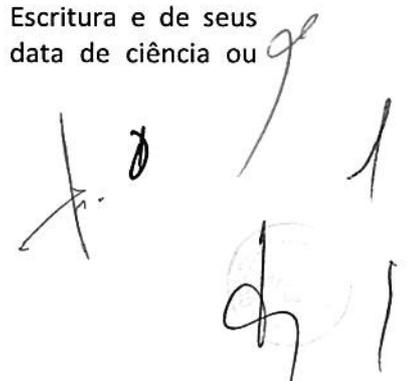
Quaisquer aditamentos a esta Escritura, previamente aprovados pela AGD, deverão ser firmados pela Emissora, pela Aynil, pelo Garantidor e pelo Agente Fiduciário e posteriormente arquivados na JUCESP.

5. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

5.1. Obrigações Adicionais

Sem prejuízo das demais obrigações previstas nesta Escritura, a Emissora assume as obrigações a seguir mencionadas.

- 5.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário no prazo de até: (i) 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, informações e/ou documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário; (ii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva celebração, cópia do protocolo de apresentação desta Escritura e de seus eventuais aditamentos perante a JUCESP; (iii) 10 (dez) Dias Úteis contados da data da respectiva inscrição na JUCESP, uma via original desta Escritura e de seus eventuais aditamentos; e (iv) 3 (três) Dias Úteis contados da data de ciência ou



recebimento, conforme o caso, de informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento.

- 5.1.2. Contratar e manter contratados, conforme aplicável, às suas expensas, os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Liquidante, Escriturador Mandatário e a CETIP.

6. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

6.1. Nomeação

A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário da Emissão a **SIMPLIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, cidade do Rio de Janeiro/RJ, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ sob nº 15.227.994/0001-50 ("Agente Fiduciário"), a qual, neste ato e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura, representar a comunhão dos Debenturistas.

6.2. Declaração

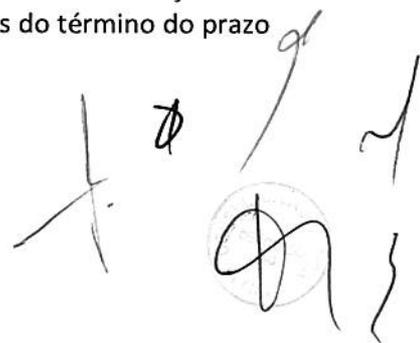
O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei, que:

- 6.2.1. não possui qualquer impedimento legal, conforme art. 66, §§1º e 3º, da Lei das S.A., e o art. 10 da Instrução CVM nº 28/83, e alterações posteriores, para exercer a função que lhe é conferida;
- 6.2.2. está ciente das disposições regulamentares aplicáveis expedidas pelo Banco Central do Brasil e pela CVM;
- 6.2.3. aceita a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;
- 6.2.4. aceita integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- 6.2.5. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- 6.2.6. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

- 6.2.7. está devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- 6.2.8. esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- 6.2.9. a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário; e
- 6.2.10. verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, com base nos documentos apresentados pela Emissora e pelo Garantidor.
- 6.2.11. verificará o registro da alienação fiduciária em garantia, no Livro de Registro de Ações Nominativas da Emissora, conforme os termos do Contrato de Alienação Fiduciária e nos prazos estabelecidos nesta Escritura.
- 6.2.12. em relação à suficiência da garantia representada pela Alienação Fiduciária das Ações Aynil em Garantia, verificou que, conforme avaliação pelo valor de mercado elaborada e apresentada pela Emissora, a garantia equivale a 111% (cento e onze por cento) do Valor Total da Emissão na Data de Emissão.
- 6.2.13. atua como agente fiduciário da 3ª emissão de debêntures simples, em duas séries, com garantia real, para distribuição pública, da Emissora, no valor de R\$ 15.000.000,00, sendo a garantia representada pela alienação fiduciária de 20% das ações ordinárias nominativas de emissão da Emissora, com data de vencimento em 16 de outubro de 2015. O principal será pago em 20 parcelas iguais, mensais e sucessivas a partir de 16/03/2014 assim como a remuneração equivalente a 150% da variação acumulada das Taxas DI.

6.3. Substituição

- 6.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia justificada em virtude de disposição de lei ou desta Escritura, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, a AGD para a escolha do novo Agente Fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo



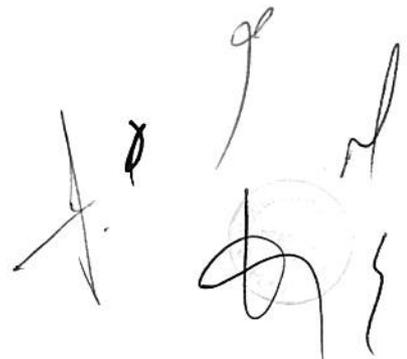
acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 8 (oito) dias para a primeira convocação e de 5 (cinco) dias para a segunda convocação. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

- 6.3.2. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos titulares de Debêntures, pedindo sua substituição.
- 6.3.3. É facultado aos titulares de Debêntures, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em AGD especialmente convocada para esse fim.
- 6.3.4. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, o substituto receberá proporcionalmente ao período a ser transcorrido até integral quitação das Debêntures ou até sua efetiva substituição a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela devida ao substituto será calculada pro-rata temporis, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela AGD.
- 6.3.5. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito baixados por ato(s) da CVM.

6.4. Deveres

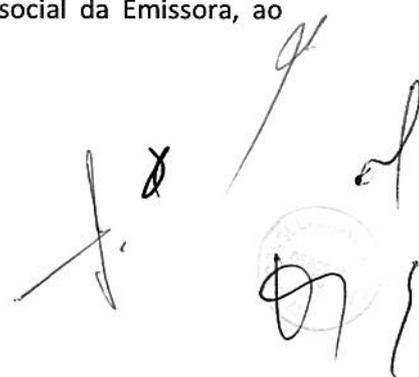
Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou nesta Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- 6.4.1. responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.4.2. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- 6.4.3. renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;



1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

- 6.4.4. conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- 6.4.5. verificar no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando para que sejam sanadas as possíveis omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- 6.4.6. promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes; neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- 6.4.7. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades, de que venha a ter conhecimento, constantes de tais informações;
- 6.4.8. emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- 6.4.9. solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora, bem como das demais comarcas em que a Emissora exerça suas atividades;
- 6.4.10. solicitar, de forma fundamentada e com base em dispositivo legal, auditoria extraordinária na Emissora;
- 6.4.11. convocar, quando necessário, AGDs, mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa, respeitadas outras regras relacionadas à publicação constantes da Lei das S.A. e desta Escritura;
- 6.4.12. comparecer às AGDs a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- 6.4.13. elaborar relatório anual destinado aos Debenturistas, nos termos do art. 68, §1º, alínea "b", da Lei das S.A.;
- 6.4.14. disponibilizar o relatório de que trata o item acima aos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:

The image shows several handwritten signatures in black ink. To the right of the signatures is a circular stamp, which appears to be an official seal or stamp, though the text within it is illegible. The signatures are written in a cursive style.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

- a) na sede da Emissora; e
- b) no seu escritório ou, quando instituição financeira, no local por ela indicado.
- 6.4.15. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Agente Escriturador e à CETIP, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste item, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;
- 6.4.16. coordenar o sorteio das Debêntures a serem resgatadas, de acordo com o previsto nesta Escritura;
- 6.4.17. fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura;
- 6.4.19. notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis da data em que o Agente Fiduciário tomou conhecimento de qualquer Evento de Inadimplemento, pela Emissora, de qualquer das obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos, sendo que a notificação discriminará as providências judiciais e/ou extrajudiciais que o Agente Fiduciário tenha tomado para acautelar e proteger os interesses da comunhão de Debenturistas;
- 6.4.20. acompanhar a ocorrência de quaisquer Eventos de Inadimplemento e informar imediatamente os Debenturistas da ocorrência de qualquer dos referidos eventos não sanados no prazo previsto; e
- 6.4.21. calcular, em conjunto com a Emissora a Remuneração das Debêntures e divulgá-lo aos Debenturistas ou à CETIP sempre que solicitado.
- 6.4.22. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as atribuições que lhe são outorgadas pela regulamentação aplicável e as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas.
- 6.4.23. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature and contains some illegible text.

pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora e da Aynil, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

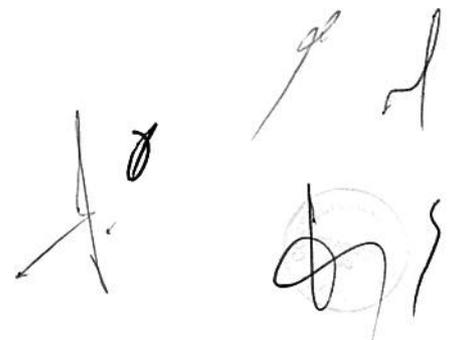
- 6.4.24. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em AGD.

6.5. Atribuições Específicas

- 6.5.1. O Agente Fiduciário utilizará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora:
- declarar, observadas as condições da Escritura, antecipadamente vencidas as debêntures e cobrar seu principal e acessórios;
 - tomar toda e qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
 - representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.
- 6.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas "b" e "c" do item acima se, convocada a AGD, esta assim o autorizar por deliberação dos detentores de 85% (oitenta e cinco por cento) das Debêntures,

6.6. Remuneração do Agente Fiduciário

- 6.6.1. A título de honorários pelos serviços previstos na presente Escritura, serão devidas ao Agente Fiduciário parcelas anuais no valor de R\$12.000,00 (doze mil reais), sendo a primeira devida no 5º (quinto) Dia Útil após a data da assinatura da Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes, até o resgate total das Debêntures.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially visible and appears to be a company or institutional seal.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

- 6.6.2. Os valores descritos acima serão acrescidos dos seguintes impostos: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o Imposto de Renda, nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.
- 6.6.3. O pagamento da remuneração do Agente Fiduciário será feito mediante depósito na conta corrente a ser indicada na fatura encaminhada à Emissora, servindo o comprovante do depósito como prova de quitação do pagamento.
- 6.6.4. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.
- 6.6.5. Em caso de mora no pagamento da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito atualizado pelo IPCA, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
- 6.6.6. As parcelas citadas no item 6.6.1 supra serão reajustadas a cada 12 (doze) meses pela variação acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas pro-rata die, se necessário.
- 6.6.7. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando na cobrança de inadimplências não sanadas pela Emissora.
- 6.6.8. Em caso de inadimplemento, pecuniário ou não, pela Emissora, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$400,00 (quatrocentos reais) por

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature.

hora-homem de trabalho dedicado às atividades relacionadas à Emissão e às Debêntures, a ser paga no prazo de 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário à Emissora de "Relatório de Horas". As atividades a que se refere esse item estão relacionadas (i) à assessoria aos debenturistas em processo de renegociação requerido pela Emissora; (ii) ao comparecimento em reuniões formais com a Emissora e/ou debenturistas e/ou Assembleias Gerais de Debenturistas; e (iii) à implementação das consequentes decisões tomadas pelos debenturistas.

- 6.6.9. A remuneração do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao seu pagamento por um período superior a 30 (trinta) dias, será suportada pelos debenturistas, assim como as despesas reembolsáveis, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia aos debenturistas para cobertura de risco de sucumbência.

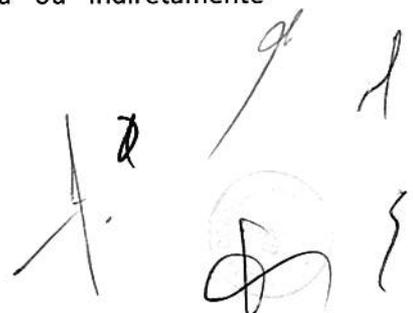
7. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

7.1. Convocação

- 7.1.1. Com base no art. 124, §1º, inciso "I", da Lei das S.A. e exceto se de outra forma previsto nesta Escritura, a AGD poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Companhia, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures de cada uma das séries.
- 7.1.2. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei de Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

7.2. Quórum de Instalação

- 7.2.1. A AGD se instalará, em 1ª (primeira) convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação de cada uma das séries e, em 2ª (segunda) convocação, com qualquer quórum.
- 7.2.2. Para os efeitos da presente Escritura, consideram-se "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), controladoras (ou grupo de controle) sociedades sob controle comum ou administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.



9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Comunicações

As comunicações ou notificações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

9.1.1. Emissora:

Mtel Tecnologia S.A.

Avenida Ceci, 286, piso 1, 2 e depósito 1, Centro Empresarial Tamboré
CEP 06460-120 – Barueri/SP
At. Diretor Financeiro
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: Paulo.Barreto@mtel.com.br

9.1.2. Aynil:

Aynil Soluções S.A.

Avenida Ceci, nº 286, piso 1 e depósito 2 térreo, Centro Empresarial Tamboré
CEP 06460-120 – Barueri/SP
At. Diretor Financeiro
Tel.: (11) 4134-8000
Fax: (11) 4134-8050
E-mail: Paulo.Barreto@mtel.com.br

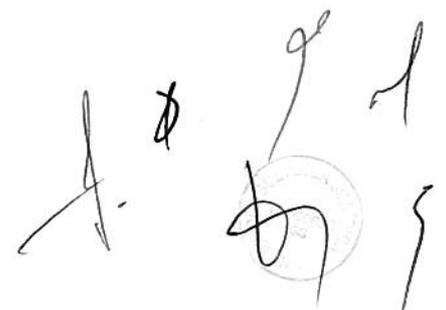
9.1.3. Garantidor:

Fundo de Investimento em Participações Integra

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At. Artur Martins de Figueiredo
Tel.: (11) 2172-2635
Fax: (11) 2172-2635
E-mail: AFigueiredo@planner.com.br

9.1.4. Agente Fiduciário::

Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Handwritten signatures and a circular stamp. The stamp is partially obscured by a signature and contains some illegible text.

1º ADITIVO À ESCRITURA DA 1ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES, EM TRÊS SÉRIES, CONVERSÍVEIS E PERMUTÁVEIS,
TODAS DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, DA MTEL TECNOLOGIA S.A.

Rua Sete de Setembro, 99, 24º andar
CEP 20050-005 – Rio de Janeiro/RJ
At. Sr. Carlos Alberto Bacha / Sr. Rinaldo Rabello Ferreira
Tel.: (21) 2507-1949
Fax: (21) 2507-1773
E-mail: carlos.bacha@simplificpavarini.com.br rinaldo@simplificpavarini.com.br

9.1.5. Banco Liquidante e Agente Escriturador:

Itaú Unibanco S.A.

Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, n.º 100, Torre Itaúsa
CEP 04344-902 – São Paulo – SP
At.: Sr. Luiz Petito
Telefone: (11) 2797-4441
Fac-símile: (11) 2797-4441
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

Itaú Corretora de Valores S.A.

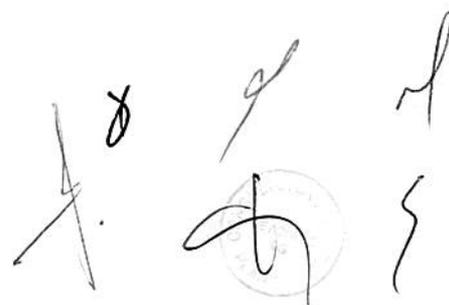
Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.400, 10º andar
CEP 04538-132 – São Paulo/SP
At. Luiz Petito
Tel.: (11) 5029-1602
Fax: (11) 5529-1920
E-mail: luiz.petito@itau-unibanco.com.br

9.1.6. CETIP:

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, n.º 1.663, 4º andar
CEP 01452-002 – São Paulo/SP
At. Gerência de Valores Mobiliários
Tel.: (11) 3111-1400
Fax: (11) 3111-1564
E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

Todas com cópia para:

The image shows three handwritten signatures in black ink. The first signature is on the left, the second is in the middle, and the third is on the right. Below the second signature is a circular stamp, which appears to be a company seal or official stamp, though the text within it is illegible.

Candido, Martins & Galizzi Advogados

Rua Leopoldo Couto de Magalhães Junior, 110, cj 63

CEP 04542-000 – São Paulo/SP

At. Henrique de Faria Martins

Fax: (11) 5545-4010

E-mail: henrique@cmglaw.com.br

As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas mediante protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, por fax ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por fax ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os originais dos documentos enviados por fax ou correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

9.2. Renúncia

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como constituindo uma renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

9.3. Lei Aplicável

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

9.4. Foro

Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

* * * * *

